



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 344/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 5016/2020
2. **7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO**
Classe/Assunto: 2.REPRESENTAÇÃO - ACERCA DA ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
3. RAIMUNDO NONATO NESTOR - CPF: 19149638149
Representante(s):
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES SANEADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO. JULGAR PROCEDENTE NÃO APLICAR MULTA.

9. **Decisão:**

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Representação em face do senhor Raimundo Nonato Nestor – Prefeito de Lagoa do Tocantins/TO à época, decorrente da fiscalização realizada no âmbito da Terceira Diretoria de Controle Externo acerca do Portal da Transparência do Poder Executivo de Lagoa do Tocantins/TO, na qual atesta que o gestor do município, não vem inserindo informações básicas em seu conteúdo, descumprindo o artigo 48, II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que a Representação tem previsão no art. 142-A do Regimento Interno deste Sodalício.

Considerando que o Portal da Transparência do Poder Executivo de Lagoa do Tocantins/TO atende o disposto nos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando as manifestações do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Sessão do Plenária virtual, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. conhecer da presente representação formulada pela 3ª Diretoria de Controle Externo, para, **no mérito, julgá-la procedente.**

10.2. **deixar de aplicar multa** ao senhor Raimundo Nonato Gestor, Prefeito de Lagoa do Tocantins/TO à época, da emissão do Relatório Técnico nº 51/2020, tendo em vista o saneamento de todas as falhas e alimentação do Portal da Transparência;

10.3. determinar que a Secretaria do Plenário proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

10.4. recomendar ao atual gestor(a) da Prefeitura de Lagoa do Tocantins a adoção das medidas necessárias à correção de eventuais procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência futura de outras semelhantes;

10.5. após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 26 do mês de abril de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 04/05/2021 às 16:38:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 02/05/2021 às 09:49:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 30/04/2021 às 17:24:39, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **129323** e o código CRC 08135E5